



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 047/93**

Dispõe sobre o Perímetro Urbano.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido o perímetro urbano da cidade de Derrubadas, com as seguintes discriminações:

Parágrafo Único - O ponto de partida, determinativo do Perímetro Urbano é o cruzamento das Avenidas Porto Alegre e Pelotas.

AO NORTE: Em direção ao Salto do Yucumã e a localidade de Três Marcos, na extensão de 600 ml, coincidindo com a estrada que vai à residência do Sr. Walter Wirful;

AO SUL : Em direção a Tenente Portela, na extensão de 600 ml, coincidindo com a estrada da Fonte que abastece a cidade;

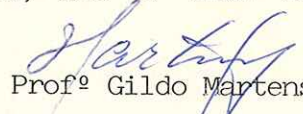
AO LESTE: Em direção ao Lajeado Roncador, na extensão de 1.000 ml, tendo como ponto final a última elevação naquela estrada;

AO OESTE: Em direção à localidade de Desimigrados, na extensão de 1.000 ml, coincidindo no ponto do início da estrada que vai à residência do Sr. Guido Otto Anklan.

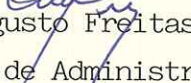
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 27 dias do mês de agosto de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 27 de agosto de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

